

A EVIDENCIAÇÃO DO *IMPAIRMENT*: UM ESTUDO DAS COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO DO SEGMENTO DE BENS INDUSTRIAIS, LISTADAS NA BMF&BOVESPA

THE DISCLOSURE OF IMPAIRMENT: A STUDY OF COMPANIES TRADED SEGMENT OF INDUSTRIAL PROPERTY, LISTED IN BMF & BOVESPA

EMERSON LEAL¹
SIRLEI LEMES²
GILVANIA DE SOUSA GOMES³

RESUMO: A aplicação do teste de recuperabilidade dos ativos é recente na Normatização Contábil Brasileira. O CPC 01, emitido em 2007, normatiza o teste de *impairment* de forma similar às Normas Internacionais. O objetivo desta pesquisa é identificar se as companhias do segmento de bens industriais, listadas na BM&FBOVESPA, seguiram os critérios recomendados em observância às orientações de evidenciação previstas no CPC 01. Este estudo caracteriza-se como descritivo, com abordagem qualitativa, e o procedimento foi documental. A pesquisa identificou que apenas a empresa MAHLE Metal Leve SA reconheceu, em 2010, perdas de valor recuperável de ativos, atendendo, integralmente, aos critérios estabelecidos pela Norma. Embora as Normas Brasileiras estejam alinhadas às Normas Internacionais, os resultados apontam que, materialmente, a evidenciação das perdas por *impairment*, de fato, ainda carece de avanços.

Palavras-chave: Evidenciação; Teste de *Impairment*; Bens Industriais.

ABSTRACT: The application of the impairment test of assets is the latest Brazilian Accounting Normalization. The CPC 01, issued in 2007, regulates the impairment test in a manner similar to International Standards. The objective of this research is to identify whether companies in the segment of industrial goods, listed on the BM&FBOVESPA, followed the criteria recommended in compliance with the guidelines of disclosure under CPC 01. This study is characterized as descriptive, with qualitative approach, and the procedure was documentary. The research showed that only the company MAHLE Metal Leve SA recognized in 2010, impairment losses of assets, in full view of the criteria established by the Standard. Although the Brazilian Standards are aligned to International Standards, the results show that, materially, the disclosure of impairment losses, in fact, further advances.

KEYWORDS: Disclosure, Impairment Test, Industrial Goods.

Sumário: Introdução - 1 Referencial teórico 1.1 - Definições do ativo e o teste de recuperabilidade - 1.2 - Regulamentação do teste de recuperabilidade- 2 Aspectos metodológicos - 3 Descrição e análise de resultados - 4 Considerações finais - 5 Considerações finais - Referências.

¹ Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: emerson.leal@live.com.

² Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: sirlmes@uol.com.br.

³ Mestre em Administração e docente na Universidade Federal de Uberlândia. Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: gilvanciasg@facic.ufu.br.

INTRODUÇÃO

No Brasil, as mudanças das normas e práticas contábeis decorrentes da aprovação da Lei nº 11.638, em 28 de dezembro de 2007, e pela Medida Provisória nº 449 de 2008, contribuíram, dentre outros fatores, para a condução da convergência das normas contábeis do país ao padrão mundial. O ano de 2010 foi um verdadeiro divisor de águas para a contabilidade brasileira com a obrigatoriedade da adoção integral das Normas Internacionais de Contabilidade (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, traduzidas e referendadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), nomeado, nacionalmente, como órgão responsável por elaborar pronunciamentos técnicos convergentes aos padrões internacionais. A transição para os novos padrões iniciou-se no começo de 2008, quando, voluntariamente, algumas companhias passaram a adotar as IFRS, culminando com a obrigatoriedade de sua adoção em 2010, para todas as companhias abertas e as sociedades de grande porte. As demais empresas sujeitas a órgãos reguladores, tais como o Banco Central do Brasil - BACEN, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Agência Nacional de Saúde - ANS e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, também passaram a adotar as IFRS.

Nesse contexto, considerando-se a convergência das Normas Contábeis Brasileiras ao padrão mundial, uma das alterações introduzidas pela nova lei foi a aplicação do teste de recuperabilidade dos ativos, o chamado *impairment test*, que é o foco deste estudo. Internacionalmente, as principais normas que orientam a aplicação do teste de *impairment*, são: a) SFAS 144 – *Accounting for the Impairment or Disposal of Long-Lived Assets*, emitida pelo *International Accounting Standards Committee* – IASC (assim denominado antes de tornar-se o *International Accounting Standard Board* – IASB); e b) IAS 36 – *Impairment of Assets*, decretada pelo IASB.

Nas Normas Brasileiras, o CPC 01- Redução ao Valor Recuperável de Ativos, emitido pelo CPC em 2007, normatiza tal procedimento, o qual foi aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), por meio da Deliberação 527/2007 e tornado obrigatório pela Resolução CFC nº 1.110/2007 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Os princípios que orientam a prática do teste de recuperabilidade de ativos buscam assegurar que os ativos não permaneçam registrados, contabilmente, a um valor superior àquele passível de ser recuperado pelo uso nas operações da entidade, ou seja, seu valor deve ser passível de geração de fluxo de caixa decorrente das atividades da entidade, durante a sua vida útil, ou por meio do fluxo de caixa proporcionado pela sua eventual venda (FIPECAFI, 2010).

Um dos critérios estabelecidos para a definição de um ativo é a premissa de proporcionar à entidade que o controla a possibilidade de obtenção de benefícios econômicos futuros (IUDÍCIBUS, 2004). Assim, evidências de que os ativos não são capazes de gerar benefícios futuros, quando comparados ao valor pelo qual estão registrados contabilmente, indicam que eles estão contabilizados por valor não recuperável no futuro, devendo a empresa reconhecer a sua desvalorização por meio da constituição de uma provisão para “perdas estimadas por redução ao valor recuperável”. Além disso, a baixa por perda de valor desses ativos deve ser reconhecida diretamente no resultado (FIPECAFI, 2010).

O CPC 01 arrola algumas informações que, obrigatoriamente, devem ser divulgadas pelas empresas, no que concerne às práticas de aplicabilidade do teste de recuperabilidade dos ativos. Dentre elas, destacam-se a evidenciação das informações sobre o teste, a evidenciação da perda e o evento que a justificou, a identificação e a descrição do ativo ou grupo de ativos que sofreram a perda, o montante de perda, bem como as taxas utilizadas para obtenção desse montante.

Assim sendo, dada a representatividade dos valores dos ativos das companhias, constata-se a relevância de seu estudo. Desta forma, a presente pesquisa buscou responder à seguinte questão: as companhias de capital aberto do segmento de Bens Industriais, listadas na BM&FBOVESPA, estão evidenciando, em suas demonstrações contábeis, as informações mínimas exigidas pelo CPC 01 sobre o teste de *impairment*?

O objetivo geral da pesquisa é identificar se as companhias do segmento de Bens Industriais, listadas na BM&FBOVESPA, seguiram os critérios mínimos recomendados para o teste de recuperabilidade, em suas demonstrações contábeis, em observância às orientações de evidenciação previstas no CPC 01.

Para tanto, procedeu-se à análise das notas explicativas dos demonstrativos contábeis padronizados, referentes ao exercício de 2010, das 36 empresas

selecionadas, com base nas regras definidas mediante dispositivos contidos no CPC 01.

A relevância da investigação proposta pelo presente estudo está associada à sua contribuição científica, em termos teóricos e práticos, na medida em que aponta quais seriam as diferenças entre a harmonização “*de jure*” ou formal, que se refere à harmonização entre regulamentações, e a harmonização “*de facto*” ou material, aquela referente às práticas contábeis adotadas pelas companhias. De outra forma, buscou-se verificar, na prática, se a convergência às IFRS, no que tange à recuperabilidade do valor dos ativos, de fato, está sendo atingida.

Outra justificativa do estudo é a importância que o tema tem na literatura recente. Rocha, Santos e Leal (2010) fizeram um mapeamento da produção acadêmica nacional sobre o teste de *impairment*, publicada nos principais periódicos e nos anais de congressos na área de contabilidade, divulgada no período de 2005 a 2009. Os autores verificaram uma taxa crescente de publicações em relação ao tema, no período analisado. Desses estudos, um percentual significativo procura avaliar a evidenciação do teste de recuperabilidade proposto conforme as normas impostas pelo CPC 01. Verificou-se, ainda, que poucas pesquisas aprofundaram, de forma qualitativa, na discussão do tema, o que justifica a realização deste estudo, que se propõe a apresentar, qualitativamente, os principais aspectos na evidenciação das perdas por *impairment*.

O presente artigo está estruturado em cinco seções, incluindo-se esta introdução. Na segunda seção, apresenta-se o referencial teórico, em que são abordadas as temáticas referentes ao ativo, à normatização e à mensuração do teste de recuperabilidade. Na sequência, discorre-se sobre os aspectos metodológicos e a análise dos resultados, concluindo-se o estudo com as considerações finais.

1 REFERENCIAL TEÓRICO

1.1 DEFINIÇÕES DO ATIVO E O TESTE DE RECUPERABILIDADE

Iudícibus (2004, p.139) faz referência a três premissas a serem observadas na definição de ativos:

1. o ativo deve ser considerado à luz de sua propriedade e/ou à luz de sua posse e controle; normalmente as duas condições virão juntas;
2. precisa ser incluído no ativo, em seu bojo, algum direito específico a benefícios futuros [...] ou, em sentido mais amplo, o elemento precisa apresentar uma potencialidade de serviços futuros (fluxo de caixa futuros) para a entidade;
3. o direito precisa ser exclusivo da entidade; [...] (IUDÍCIBUS, 2004, p.139).

Hendriksen e Breda (2007) sustentam as definições acima e apontam as características de um ativo, identificando-o como um direito específico a algum benefício futuro ou potenciais serviços.

Percebe-se, desse modo, a relevância da figura do valor econômico dos ativos, pois esses devem representar fielmente sua capacidade de gerar benefícios futuros para as entidades. Ainda, quando esses são evidenciados por valor superior aos benefícios futuros que possam proporcionar, há a necessidade de se reavaliar e evidenciar tais perdas para ajustá-los ao valor recuperável.

A Norma determina o confronto entre o valor contábil e o valor recuperável, sendo que o valor recuperável deve ser o maior, entre o valor justo e o valor em uso. Raupp e Beuren (2006, p. 2) consideram que “o valor econômico dos itens do ativo imobilizado tem sido equiparado ao seu *fair value*, haja vista que representa o valor presente dos benefícios líquidos futuros decorrentes de seu uso”. O valor justo pode ser adotado tanto para os itens do ativo quanto para os itens do passivo, pois, segundo Schmidt e Santos (2002, p.90), o *fair value* “é o valor pelo qual o ativo ou passivo pode ser trocado, existindo um conhecimento amplo e disposição por parte dos envolvidos no negócio, em uma transação sem favorecimentos”.

Geralmente, o valor recuperável é determinado para um ativo individual, a menos que o ativo, sozinho, não gere fluxos de caixa provenientes de seu uso contínuo, que são independentes daqueles provenientes de outros ativos ou de grupos de ativos. Se esse for o caso, o valor recuperável é determinado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC) à qual o ativo pertence, sendo a UGC o menor grupo identificável de ativos que gera fluxos de caixa (CPC, 2007).

A Figura 1, a seguir, demonstra, de forma resumida, a aplicação do teste de *impairment*, conforme o CPC 01.

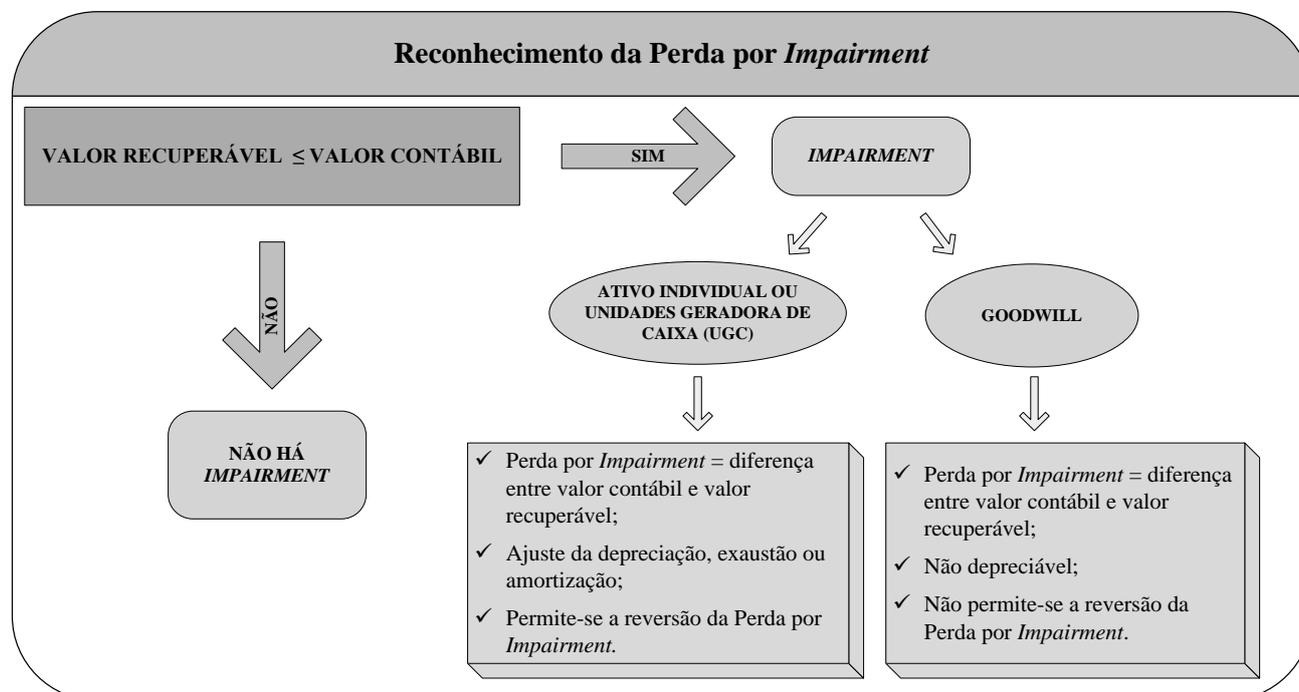


Figura 1: Teste de redução ao valor recuperável, conforme CPC 01.
Fonte: Adaptado de Borba, Souza e Zandonai (2009).

O CPC 01 determina que, quando ocorrer perda por *impairment*, as empresas devem divulgar, em notas explicativas, as informações que permitam ao usuário entender as circunstâncias que ocasionaram a perda, bem como a base de cálculo utilizada para a identificação do valor recuperável, além do montante da perda reconhecida.

A Norma ressalta que as empresas devem realizar o teste de *impairment*, no mínimo, por ocasião das demonstrações anuais, caso haja alguma indicação de que seus ativos ou conjunto de ativos, porventura, perderam alguma representatividade econômica considerada relevante. A exceção a essa regra se aplica ao *goodwill*, aos ativos intangíveis de vida útil indefinida e aos ativos ainda não disponíveis para uso, que devem ser testados anualmente, independente dos indicadores de perda.

O CPC 01 determina a verificação do valor recuperável de todos os ativos, exceto aqueles normatizados por pronunciamentos específicos:

A Redução do Valor Recuperável de Ativos visa assegurar que os ativos não estejam registrados contabilmente por um valor superior àquele passível de ser recuperado no tempo por uso nas operações da entidade ou

em sua eventual venda. Caso existam evidências claras de que os ativos estão registrados por valor não recuperável no futuro, a entidade deverá imediatamente reconhecer a desvalorização, por meio da constituição de provisão para perdas. (CPC 01, 2010)

Assim sendo, estão excluídos da obrigatoidade do teste de *impairment* os estoques, ativos oriundos de contratos de construção, ativos fiscais diferidos, ativos oriundos de benefícios a empregados, ativos financeiros, propriedades de investimento que são mensurados ao valor justo, ativos biológicos relacionados à atividade agrícola, que são mensurados pelo valor justo menos os custos estimados no ponto-de-venda, custos de aquisição diferidos e ativos oriundos de contratos de seguros, ativos não correntes ou grupos de disposição classificados como mantidos para venda (CARVALHO, LEMES, COSTA, 2006).

De acordo com Stickney e Weil (2001), a entidade deve, então, procurar evidências que apontem para a redução do valor recuperável de um ativo, ou para a redução dos benefícios futuros a serem auferidos em função de sua posse e, ainda, realizar o teste para verificar se os fluxos de caixa não descontados proporcionados pelo ativo em questão são menores do que seu valor contábil líquido.

1.2 REGULAMENTAÇÃO DO TESTE DE RECUPERABILIDADE

A SFAS 121, intitulada de *Accounting for the impairment of long-lived assets*, emitida pelo FASB em 1995, constituiu-se na primeira norma que tratou da aplicação do *impairment*. Essa norma previa o *impairment* para ativos fixos e, também, para determinados ativos intangíveis, abrangendo ativos mantidos pela empresa e aqueles que seriam vendidos. Constava na norma, ainda, que cada empresa deveria testar seus ativos sempre que estivesse exposta a eventos ou circunstâncias que pudessem reduzir parte do montante do valor recuperável desses ativos. Alguns ativos eram excluídos dessa reavaliação pelo fato de já serem devidamente regulamentados pelo *Accounting Principles Board – APB – Opinion n. 30* (FASB, 1995).

O IAS 36, emitido pelo IASB em 1998, determina que a realização do teste de *impairment* deva ocorrer quando houver evidências de que o valor de uso ou de venda dos ativos seja menor que o valor contábil. A norma também determina que,

uma vez ao ano, obrigatoriamente, o *goodwill*, os ativos de vida útil indefinida e os ativos ainda não disponíveis para uso devem ser testados (IASB, 2010).

Em 2001, o FASB publicou o SFAS 144, que substituiu o SFAS 121 e o APB 30. O SFAS n. 144 determina que o reconhecimento do valor justo de um ativo deve ser mensurado com base no seu valor presente, utilizando-se a abordagem do fluxo de caixa não descontado. Assim, a perda por *impairment* só pode ser reconhecida, se o valor escriturado do ativo não puder ser recuperado ou exceder o seu valor justo (FASB, 2001).

Dentre os ativos intangíveis, o *goodwill*, ou ágio por expectativa de rentabilidade futura, merece atenção especial em termos de normatização na aplicação do *impairment test*. Segundo Santos *et al.* (2003, p.4), o uso do *impairment test* para ativos intangíveis “trará melhorias substanciais à informação financeira, considerando que as demonstrações financeiras das entidades que adquirem *goodwill* e outros ativos intangíveis irão refletir melhor a base econômica destes ativos”. Ou seja, ao se alocar parte desses ágios a outros ativos ou grupo de ativos, a entidade poderá avaliar, pontualmente, se, com o *goodwill* adquirido, houve geração de benefícios.

No Brasil, em dezembro de 2007, foi sancionada a Lei 11.638, que alterou a antiga Lei das Sociedades Anônimas (6.404/76). A nova Lei foi responsável por mudanças significativas na Normatização Contábil Brasileira, aproximando-a às Normas Internacionais de Contabilidade. Uma das alterações refere-se à extinção da prática de reavaliação de ativos e à inserção do *impairment test*, o que demonstra a importância do seu propósito de que os ativos sejam registrados pelos valores correspondentes ao seu benefício econômico.

2 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois visa identificar e analisar a evidenciação das perdas por *impairment* em um grupo de empresas. Segundo Gil (2002), “este tipo de pesquisa tem como principal objetivo descrever as características de determinada população ou fenômeno ou ainda estabelecer relações entre as variáveis.” (GIL, 2002, p.42)

Beuren (2004) define a pesquisa descritiva como um estudo intermediário entre a pesquisa exploratória e a explicativa, ou seja, não é tão aprofundada como esta nem tão preliminar como aquela. Desta forma, “descrever significa identificar, relatar, comparar, entre outros aspectos.” (BEUREN, 2004, p. 81)

A abordagem do problema de pesquisa é qualitativa. Para Beuren (2004), esse tipo de pesquisa concebe análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. Para tanto, atém-se, especificamente, às características substantivas, e não aos aspectos quantitativos da amostra.

Os procedimentos de pesquisa são delineados pela pesquisa documental. Segundo Martins (1990), esse método é utilizado para se resolver problemas ou adquirir conhecimentos a partir de consultas a livros, artigos ou jornais, recolhendo, selecionando, analisando e interpretando as contribuições teóricas já existentes sobre determinado assunto.

A coleta de dados envolveu a análise de documentação indireta, particularmente, de dados de fontes secundárias, em razão da opção pela pesquisa documental. Foram analisadas as notas explicativas e parte dos relatórios financeiros das empresas do setor de bens industriais, listadas na BM&FBOVESPA, referentes ao ano de 2010. O acesso aos relatórios se deu por meio da internet, mediante consultas no site da BM&FBOVESPA.

Para tratar os dados levantados nos relatórios financeiros e notas explicativas, foi aplicado o método de análise de conteúdo, com o objetivo de compreender e identificar o que foi dito a respeito do tema em estudo. Para a análise, recorreu-se às fases sugeridas por Bardin (2002): 1) pré-análise, 2) descrição analítica, 3) interpretação inferencial.

A amostra foi constituída por 36 empresas que, de acordo com a classificação setorial elaborada pela BM&FBOVESPA, pertenciam ao grupo de bens industriais, no ano de 2010. A escolha desse setor se fundamenta na percepção de que as empresas industriais, por, supostamente, terem um imobilizado mais representativo, tendem a realizar o teste de *impairment* com mais frequência. As empresas selecionadas estão apresentadas no item de análise e descrição dos resultados.

O Quadro 1 apresenta os critérios estabelecidos pelo CPC para evidenciação das perdas de valor recuperável, os quais foram empregados como base para analisar os relatórios e notas explicativas das empresas.

Crítérios de Evidenciação da Perda por <i>Impairment</i> pelo CPC01
1 Divulgação de informações sobre o teste de recuperabilidade do ativo.
2 Evidenciação de perda por <i>impairment</i> em notas explicativas.
3 Evento que justificou a perda por <i>impairment</i> .
4 Montante da perda por <i>impairment</i> .
Se Ativo Individual:
5 Natureza do Ativo;
6 Divulgação do segmento ao qual o ativo pertence.
Se Unidade Geradora de Caixa (UGC):
7 Descrição da UGC.
O Valor Recuperável é:
8 <u>Valor Justo Líquido de Despesa de Venda</u> : base de determinação do valor justo;
9 <u>Valor de Uso</u> : taxa de desconto da estimativa.

Quadro 1: Critérios de evidenciação da Perda por *Impairment* conforme CPC 01.
Fonte: CPC 01.

Todas as notas explicativas foram avaliadas no sentido de verificar o atendimento aos critérios listados no Quadro 1. Para os critérios atendidos nos relatórios, atribuiu-se nota um, e, para os não atendidos, nota zero. O objetivo dessa valoração foi levantar a frequência com que os critérios foram divulgados nos relatórios das empresas analisadas. Os resultados desse levantamento estão descritos na seção a seguir.

3 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE RESULTADOS

Nesta seção, são apresentados os resultados da pesquisa e analisados todos os critérios propostos pelo CPC 01 (conforme Quadro 1).

Dentre o conjunto de empresas analisadas, trinta e uma delas, o que representa 86% do conjunto, apresentaram alguma menção à realização de testes de recuperabilidade. Em cinco (14%), não ocorreu nenhuma menção de perda ou reversão de perda em 2010. Destaca-se que algumas das empresas analisadas se limitaram a evidenciar um resumo da norma (CPC 01), produzindo uma evidenciação com pouco conteúdo informativo. O Quadro 2 relaciona as empresas que compuseram o estudo e a verificação de informações sobre evidenciação do *impairment test*, que é o primeiro critério definido pelo CPC 01.

Verificação de Informações sobre <i>Impairment Test</i>	
Empresas	Evidenciação
ACO ALTONA	Sim
AUTOMETAL	Sim
BARDELLA	Sim
BAUMER	Sim
COBRASMA	Não
CONTAX	Sim
CRSEC	Não
CSU CARDSYST	Sim
D H B	Sim
DTCOM-DIRECT	Sim
EMBRAER	Sim
FORJA TAURUS	Sim
FRAS-LE	Sim
INDS ROMI	Sim
INEPAR	Sim
IOCHP-MAXION	Sim
KEPLER WEBER	Sim
LARK MAQS	Não
LUPATECH	Sim
MARCOPOLO	Sim
METAL LEVE	Sim
METALFRIO	Sim
METISA	Sim
MINASMAQUINA	Sim
NORDON MET	Não
PLASCAR PART	Sim
RANDON PART	Sim
RECRUSUL	Sim
RIOSULENSE	Sim
SCHULZ	Sim
TUPY	Sim
VALID	Sim
WEG	Sim
WETZEL S/A	Sim
WIEST	Não
WLM IND COM	Sim

Quadro 2: Amostra do estudo e informações sobre evidenciação do *Impairment Test*.

De acordo com o segundo critério estipulado, após a verificação das 36 notas explicativas, 97% das empresas não encontraram evidências de que seus ativos tenham sofrido perdas significativas de valor recuperável, ou seja, apenas uma empresa reconheceu perda por *impairment*, no caso, no ágio por expectativa de rentabilidade futura (*goodwill*).

O fato de as empresas terem ajustados seus balanços, em 2009, para atender à primeira adoção das IFRS, em 2010, fez com que boa parte dos ativos das empresas ficasse mais próxima dos seus valores justos em 2010. Contudo, isso não pode ser confirmado pelas informações divulgadas pelas empresas.

Apenas a empresa MAHLE Metal Leve SA evidenciou perdas por *impairment*, em 2010. Assim, todos os critérios divulgados pela empresa foram estudados. Nessa empresa, o evento que justificou a perda apurada foi proveniente da alteração no planejamento de vendas futuras da entidade, inclusive, com alteração no *mix* de produtos a serem vendidos, bem como da necessidade de investimentos adicionais

para adequar a produção da empresa ao planejamento futuro das vendas que afetam diretamente o fluxo de caixa nos anos subsequentes.

Foi identificada e divulgada uma perda de valor recuperável de ativos para a totalidade do ágio da controlada MAHLE Argentina SA, no montante de R\$12.390 milhões. Os valores das perdas foram contabilizados na Demonstração do Resultado, na rubrica “Outras Receitas/Despesas Operacionais, Líquidas”.

O valor recuperável foi determinado com base no valor em uso. A administração da empresa recorreu às projeções orçamentárias fundamentadas em rentabilidade futura, associadas às atividades da controlada, com a metodologia do fluxo de caixa descontado, tendo, como base, o ano de 2010. O período projetivo assumido é de cinco anos e considerou-se como valor residual uma perpetuidade calculada com base no fluxo de caixa normalizado do último ano do período projetivo. As projeções foram realizadas em termos nominais e contemplaram, além das taxas de crescimento do volume de venda, as correções de preços pela inflação. As taxas utilizadas para determinação da perda por *impairment*, no ágio da controlada MAHLE Argentina SA, constam na Tabela 1, a seguir.

Taxas Desconto para Determinação do Valor de Uso							
Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Valor Terminal
Taxa Livre de risco	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%	3,30%
Prêmio de Risco	9,75%	9,75%	9,75%	9,75%	9,75%	9,75%	9,75%
Custo da Dívida	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Prêmio de Mercado	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Beta Desalavancado	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%	0,80%
(Prêmio de mercado + Prêmio de Risco) x Beta Fator	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%
Taxa de Risco Ajustada - Desalavancada	14,30%	14,30%	14,30%	14,30%	14,30%	14,30%	14,30%

Tabela 1: Taxas de desconto estimadas.

Fonte: Notas explicativas MAHLE Metal Leve S.A, 2010.

Para os demais ativos da empresa, não foram identificadas quaisquer perdas por *impairment*. Assim sendo, a empresa MAHLE Metal Leve S.A., ao divulgar em suas notas explicativas a perda por *impairment*, atendeu, integralmente, a todos os critérios estabelecidos pela normatização do teste de *impairment*, desde a identificação do evento que justificou a perda até os métodos e taxas empregadas para aferição do montante.

Das outras 35 empresas analisadas, apenas a EMBRAER, AUTOMETAL, MARCOPOLO e LUPATECH divulgaram o método de análise do valor recuperável

utilizado no ano de 2010. Essas empresas avaliaram as unidades geradoras de caixa com base no seu valor de uso e, também, divulgaram em notas explicativas as taxas aplicadas para trazer os fluxos de caixa a valor presente.

É importante ressaltar que nenhuma das empresas estudadas evidenciou ter avaliado um ativo individualmente: todas testaram as unidades geradoras de caixa, o que pode indicar a dificuldade das companhias em identificar entradas de caixa geradas por ativos, independentemente de outros pares. Nenhuma delas também avaliou seus ativos pelo valor justo líquido de suas despesas de venda, subentendendo-se que pode haver dificuldades na identificação de mercado ativo para alguns grupos desses bens.

A Tabela 2 apresenta o teste de frequência aplicado a cada critério estabelecido pelo CPC 01, no grupo de companhias estudadas:

	Evidenciou		Não Evidenciou	
	Quantidade	%	Quantidade	%
1 Divulgação de informações sobre o teste de recuperabilidade do ativo.	31	86,10%	5	13,90%
2 Evidenciação de perda por <i>impairment</i> em notas explicativas.	1	2,80%	35	97,20%
3 Evento que justificou a perda por <i>impairment</i> .	1	2,80%	35	97,20%
4 Montante da perda por <i>impairment</i> .	1	2,80%	35	97,20%
Se Ativo Individual:				
5 Natureza do Ativo;	0	0,00%	36	100,00%
6 Divulgação do segmento ao qual o ativo pertence.	0	0,00%	36	100,00%
Se Unidade Geradora de Caixa (UGC):				
7 Descrição da UGC.	5	13,90%	31	86,10%
O Valor Recuperável é:				
8 Valor Justo Líquido de Despesa: base de determinação do valor justo;	0	0,00%	36	100,00%
9 Valor de Uso: taxa de desconto da estimativa.	5	13,90%	31	86,10%

Tabela 2: Frequência de apresentação dos critérios.

O Gráfico 1 apresenta os índices de frequência com que os critérios estabelecidos pelo CPC 01 foram divulgados nos relatórios do grupo de companhias estudadas:

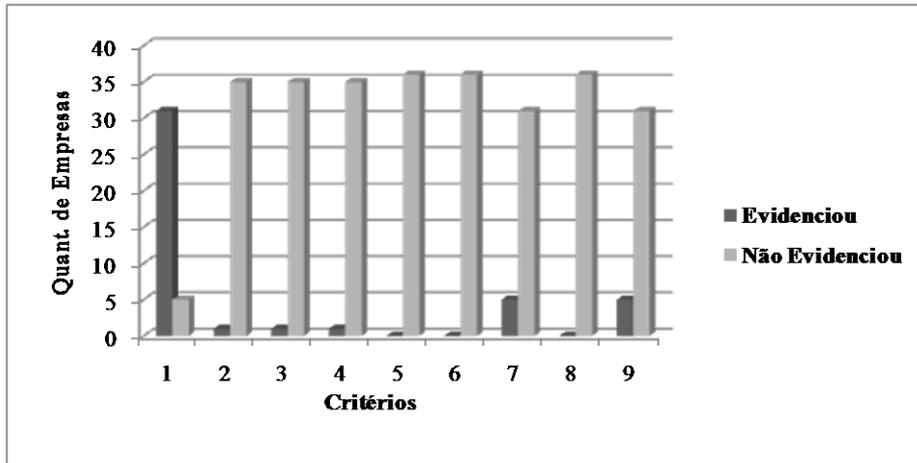


Gráfico 1: Frequência de apresentação dos critérios.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo objetivou identificar se as companhias de capital aberto do segmento de Bens Industriais, listadas na BMF&BOVESPA, seguiram os critérios mínimos, recomendados para o teste de recuperabilidade (*impairment test*), em observância às orientações de evidenciação previstas no CPC 01, em suas demonstrações contábeis, do ano de 2010.

Para tanto, foram analisadas as notas explicativas contidas nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2010, das 36 empresas do segmento. Dessas, apenas a MAHLE Metal Leve S.A evidenciou perda por *impairment* no referido ano. A empresa atendeu, integralmente, a todos os critérios estabelecidos pela norma, divulgando o evento que justificou a perda, o montante da perda, o método de avaliação do ativo e as taxas de desconto utilizadas.

Possíveis explicações para o reduzido número de empresas que identificaram perdas referem-se à adoção recente da IFRS 1, no balanço de transição (2009), em que os valores de ativos e as respectivas depreciações podem ter sido detalhadamente revistos. Como consequência, em 2010, boa parte dos ativos das empresas da amostra já se encontrava próxima dos seus valores justos.

No tocante à discussão sobre a harmonização “*de jure*” e à harmonização “*de facto*”, notou-se que as informações apresentadas nos conteúdos de algumas das notas explicativas, demonstraram-se, por vezes, pouco informativas, apresentando apenas um resumo da norma. Isso denota que, embora as Normas estejam alinhadas, materialmente, a evidenciação, de fato, não se consolida integralmente.

É importante ressaltar que nenhuma das empresas estudadas, de acordo com as informações evidenciadas, avaliou um ativo individualmente, e nenhuma delas, também de acordo com as informações evidenciadas, avaliou seus ativos pelo valor justo líquido de suas despesas de venda.

Como sugestão para pesquisas futuras, propõe-se que o estudo estenda-se a um setor de atividade diferente para analisar o impacto da aplicabilidade do teste de *impairment* em outros setores de empresas. Além disso, indica-se a realização da pesquisa em anos subsequentes, com o intuito de identificar melhorias na evidenciação das informações referentes ao *impairment*.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Trad. Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 2002.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

BORBA, José A.; SOUZA, Maira M. de; ZANDONAI, Fabiana. Evidenciação da Perda no Valor Recuperável de Ativos nas Demonstrações Contábeis: uma verificação nas Empresas de Capital Aberto Brasileiras. In: XXXIII Enanpad, São Paulo, **Anais...** São Paulo, 2009, CD-ROM.

CARVALHO, L. Nelson; LEMES, Sirlei; COSTA, Fábio Moraes da. **Contabilidade Internacional: aplicação das IFRS 2005**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

COMITÊ de Pronunciamentos Contábeis. Pronunciamento Técnico CPC 01, de 07 de setembro de 2007. **Redução ao Valor Recuperável de Ativos (*impairment*)**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/cpc01.html>. Acesso em 03 de janeiro 2010.

FINANCIAL Accounting Standards Board (FASB). Statements of Financial Accounting Standards (SFAS) n. 121. **Accounting for the *impairment* of long-lived assets and for long-lived assets**. Connecticut: FASB, 1995.

FINANCIAL Accounting Standards Board (FASB). Statements of Financial Accounting Standards (SFAS) n. 144. **Accounting for the *impairment* or disposal of long-lived assets**. Connecticut: FASB, 2001.

FIPECAFI. **Manual de Contabilidade Societária**. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2002.

HENDRIKSEN, Eldon S. e BRENDA, Michael F. Van. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2007.

INTERNATIONAL Accounting Standards Board (IASB). **IAS 36 - *Impairment of Assets***. IASB, 2010.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2004.

MARTINS, Gilberto de Andrade. **Manual para elaboração de monografias**: trabalhos acadêmicos, projetos de pesquisa, relatórios de pesquisa, dissertações, 50 resumos de dissertações. São Paulo: Atlas, 1990.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Proposta de Mensuração de Ativos Imobilizados por Meio de *Fair Value* e do *Impairment Test*. In: Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, 6º, 2006, São Paulo, **Anais...**São Paulo: USP, 2006, CD-ROM.

ROCHA, Emerson Leal; SANTOS, Danilo Vasconcelos; LEAL, Edvalda Araújo. Mapeamento da Produção Acadêmica sobre o Teste de *Impairment* no Brasil: uma análise dos periódicos e anais de congresso In: Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade, 7º, 2010, São Paulo, **Anais...** São Paulo: USP, 2010, CD-ROM.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura; PINHEIRO, Paulo Roberto; FERNANDES, Luciane Alves; MACHADO, Nilson Perinazzo. Ativos intangíveis: teste de *impairment*. In: XXVII ENCONTRO DA ANPAD, 2003, Atibaia. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2003.

SCHMIDT, P., SANTOS, José Luiz dos. **Avaliação de ativos intangíveis**. São Paulo: Atlas, 2002.

STICKNEY, C. P.; WEIL, R. L. **Contabilidade financeira**: uma introdução aos conceitos, métodos e usos. São Paulo: Atlas, 2001.

Artigo recebido em: Janeiro/2016

Aceito em: Junho/2016